PROJETO DE LEI Nº 012/2020
DATA: 25/06/2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **AMIN JOSÉ HANNOUCHE,** Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio, com o objetivo de comprar rações, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2º Fica o Município de Cornélio Procópio, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º- Os alimentos comprados, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.

Art. 4º- São finalidades do Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio:

I - proceder a compra, a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais; e

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

d) compras da Administração Municipal.

II- efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para protetores independentes, ONGs constituídas e pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais.

§ 1º- As entidades que promovem a distribuição de ração deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º- Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio poderá comprar, aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

§ 3º- Serão disponibilizados em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Cornélio Procópio, pontos para recebimento de produtos.

Art. 5º- Das equipes de coleta de doações previstas nesta Lei, participará, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio deverá contratar um Responsável Técnico Médico Veterinário com Anotação de Responsabilidade Técnica homologada pelo CRMV-PR para coordenar as atividades.

Art. 6º- Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7º- O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar o presente Programa dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 25 de junho de 2020.

Rafael Alcântara Hannouche

Vereador - PTB

PROJETO DE LEI Nº 012/2020
DATA: 25/06/2020

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores.

Tem o presente projeto a finalidade de se obter autorização para a implantação do Programa Banco de Ração do Município de Cornélio Procópio.

O Programa tem como objetivo captar doações de produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei e poderá também aceitar cessão gratuita ou doação de roupinhas, remédios, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos para os animais.

Como se sabe, recentemente foi implantado em nosso Município o Centro de Recuperação de Cães e Gatos com a proposta de recolher animais de rua machucados e doentes que apresentam risco à população ou que estejam em sofrimento; animais submetidos a maus tratos por seus proprietários; suspeitos de raiva ou outras zoonoses, e animais mantidos em condições inadequadas; filhotes abandonados e cadelas que estejam esperando filhotes.

Os animais recebem os cuidados necessários e depois são encaminhados para adoção, quando não são resgatados pelos proprietários. O site da Prefeitura disponibilizará um espaço para a divulgação dos animais para doação, com fotos, além do telefone, endereço e horário de funcionamento do Centro.

Diante disso, necessário se faz a criação do Banco de Ração para comprar, captar doações de rações e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Assim, como trata-se de projeto de proteção da vida animal e a saúde pública, contamos com sua aprovação unânime.

Cornélio Procópio, 29 de junho de 2020.

Rafael Alcântara Hannouche
Vereador - PTB